



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

**LEI MUNICIPAL Nº 5511/2018**

**Dispõe sobre o pagamento de diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Servidores Públicos e Cargos Comissionados do Executivo e dá outras providências.**

**PAULO SÉRGIO RODRIGUES FLORES**, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela, abrangendo o Prefeito, o Vice- Prefeito, os Secretários Municipais, Servidores Públicos Municipais e Cargos Comissionados de São Vicente do Sul, que se ausentarem do município, designados pelo Prefeito, em objeto de serviço:

<b>Diária de Valor Único</b>	<b>1 Diária</b>	<b>½ Diária</b>	<b>¼ de Diária</b>
<b>R\$ 250,84</b>	<b>R\$ 250,84</b>	<b>R\$ 125,42</b>	<b>R\$ 62,71</b>

**Art. 2º.** Quando o deslocamento for até 150 km (Cento e Cinquenta Quilômetros), “de ida da sede do município ao destino”, e não exigir pernoite será pago o valor de até R\$ 30,00 (Trinta Reais), por refeição principal (almoço e janta) a título de ressarcimento.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese prevista no caput, o pedido de ressarcimento de despesas deverá ser encaminhado com os comprovantes de despesa exclusivamente de alimentação (notas fiscais discriminadas), sem rasuras, no prazo 05 (cinco dias).

**Art. 3º.** Quando o deslocamento for para distâncias superiores a 150 km (Cento e Cinquenta Quilômetros) ou exigir pernoite, serão pagas diárias conforme os valores de referência da tabela acima.

**Art. 4º.** No cumprimento de sua finalidade, quando o servidor necessitar se ausentar da Sede, a diária poderá ser fracionada em quartos (4/4), sendo a menor equivalente a um



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

(1/4), contanto que atinja a sua finalidade que é de atender a necessidade de alimentação e também da hospedagem em caso que exigir pernoite.

**Art. 5º.** As diárias previstas no artigo 3º do presente projeto de lei, serão definidas da seguinte forma:

I – ¼ (um quarto) – Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição principal;

II – ½ (meia) – Quando o deslocamento exigir duas refeições principais;

III – 1 (uma) quando o deslocamento exigir alimentação e hospedagem (pernoite).

**Art. 6º.** Nos deslocamentos para fora do Estado, às diárias serão pagas no seu valor, multiplicado por 3 (três).

**Art. 7º.** Os membros dos Conselhos Municipais, que expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com a matéria de especialidade do Conselho a que pertencem, ou para tratar de assunto específico deste ou representando o município, farão jus a diárias e transporte nos termos estabelecidos nos artigos desta Lei.

**Art. 8º.** O município fornecerá alimentação e alojamento de campanha para os funcionários municipais que se deslocarem para serviços no interior do município, quando não houver possibilidade de retorno dos mesmos.

**Art. 9º.** A solicitação de diárias serão encaminhadas em formulário próprio à Secretaria Municipal de Finanças, para sua aprovação, contendo os dias, locais e a finalidade detalhada da viagem.

**Art. 10º.** O pagamento das diárias deve ser realizado antecipadamente a data da viagem, sendo que após o retorno deverão ser entregue junto a Secretaria Municipal de Finanças, além do comprovante que esteve no local, a nota fiscal, a fim de comprovar que a diária recebida foi utilizada para pagamento das refeições principais e do pernoite.

**Parágrafo Primeiro** - O valor da nota fiscal não precisa ser no valor total da diária recebida, apenas é necessário comprovar que utilizou o valor recebido para a refeição e o pernoite no percurso da viagem.

**Parágrafo Segundo** – A não comprovação do gasto com a nota fiscal, ensejará na devolução do valor, no prazo de até 5 (cinco) dias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**Art. 12º.** O valor da Diária Única deverá ser reajustado conforme o índice de reajuste salarial dos Servidores.

**Art. 13º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria de cada Secretaria Municipal.

**Art. 14º.** Fica expressamente Revogadas a Lei Municipal Nº 4751/2011, a Lei Municipal Nº 5199/2014 e o Decreto Municipal Nº 77/2012.

**Art. 15º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM DEZESSEIS DE JANEIRO DE 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES FLORES  
PREFEITO MUNICIPAL

EVANILDE A. BRAUNER PICOLI  
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO  
Certifico que a presente Lei foi afixada no quadro  
de avisos e publicações em 16/01/2018. Livro 39